



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



**PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

Altera o §1º do Artigo 5º da Lei Complementar 001/2015, alterada pelas Leis 803/2021 e 837/2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o o §1º do Artigo 5º da Lei Complementar 001/2015, alterada pelas Leis 803/2021 e 837/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 1º. Será permitida a transferência de licença nos casos de morte, invalidez temporária ou permanente, aposentadoria ou quando o mesmo exercer outra atividade que impossibilite a prestação de serviços de táxi, hipóteses em que a licença passará para o cônjuge ou filhos, quando os mesmos não tiverem condições ou interesses de desenvolver a atividade de taxista, seus sucessores poderão transferir a licença para outrem. (...)”

Art. 2º - Esta Lei Complementar, entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador
(Datado e assinado eletronicamente)





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



**PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

**Altera o §1º do Artigo 5º da Lei
Complementar 001/2015,
alterada pela Lei 837/2022 e dá
outras providências.**

Este projeto de lei complementar tem como objetivo permitir a transferência da licença de táxi para cônjuge ou filhos do titular, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte e a manutenção da renda familiar.

Muitos taxistas, ao longo dos anos, dedicam sua vida a essa atividade, constituindo o táxi como a principal ou até única fonte de sustento de suas famílias. Em caso de falecimento ou impossibilidade de exercício da função pelo titular da licença, a legislação atual pode deixar seus dependentes em uma situação de vulnerabilidade financeira. Assim, a presente medida visa garantir a segurança econômica do núcleo familiar, conferindo-lhes a possibilidade de dar continuidade à atividade.

A transferência é restrita ao cônjuge ou filhos, observando o princípio da continuidade familiar no exercício da função, sem o caráter de mercantilização da licença. A vedação de transferências posteriores impede a criação de um mercado paralelo de comercialização de licenças, mantendo o caráter público da concessão.

A medida também reforça o compromisso social com as famílias dos trabalhadores do setor, oferecendo a eles uma alternativa justa em situações de infortúnio, sem a necessidade de ingresso em novas licitações ou processos que possam desestabilizar sua já fragilizada situação econômica.

Portanto, esta proposição visa proteger os direitos e interesses dos familiares dos taxistas, ao mesmo tempo que impede a mercantilização indevida das licenças, mantendo o caráter público e essencial desse serviço.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, contribuindo para a proteção social e econômica das famílias de nossos trabalhadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador
(Datado e assinado eletronicamente)





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

E762F84E1DF34A10B0DFDF27C69468F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E762F84E1DF34A10B0DFDF27C69468F9>